

LEI Nº 2.251 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo os princípios, os objetivos, as diretrizes e o planejamento de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Rio Branco.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, atenderá principalmente aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Art. 3º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 4º São objetivos específicos da PMPIR:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

IV - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

V - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VI – implantar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR, devendo ser aprovado por Lei;

VII - enfrentar as desigualdades raciais, a intolerância religiosa e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

VIII - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa nas instituições públicas, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

IX - planejar, fomentar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

X - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Art. 5º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - programar, fomentar, implementar e monitorar as políticas públicas de promoção da igualdade racial, promovendo a igualdade e respeitando a vida do ser humano em todas as dimensões, de forma a assegurar a garantia dos direitos individuais e coletivos;

II - fortalecer a incorporação da questão racial e o princípio da transversalidade em todas as políticas do município, favorecendo a melhoria da qualidade de vida das populações negra e indígena e comunidades tradicionais de matriz africana residentes no Município de Rio Branco, por meio de ações de inclusão social e políticas afirmativas;

III - fomentar o acesso à segurança pública, à justiça, à saúde, à educação, à cultura, ao meio ambiente, ao trabalho, ao esporte, ao lazer, à moradia e garantia de acesso à terra as comunidades de matriz africana em acordo com Decreto Federal nº 6.040/2007 a todos os cidadãos (ãs), sem distinção de raça, etnia, sexo, credo religioso e geração;

IV - contribuir para a disseminação de uma cultura de respeito à diversidade étnico cultural, através de ações sistemáticas de formação, produção, difusão e acesso aos bens e serviços culturais, bem como assegurar o reconhecimento do patrimônio material e imaterial fortalecendo as manifestações culturais étnico-raciais;

V - propiciar o aperfeiçoamento dos marcos legais de promoção da igualdade racial, combate ao racismo, preconceito, discriminação e intolerância religiosa, produção de conhecimento e informações por meio de pesquisas demográficas, antropológicas, sócio históricas, entre outras, através de parcerias com instituições públicas, privadas e sociedade civil organizada.

Art. 6º As Ações Planejadas que compreendem a PMPiR são:

I - divulgação da PMPiR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população rio-branquense;

III - implantação da Política Municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a Política Nacional, o Estatuto da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos povos tradicionais de matriz africana, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV - incorporação da PMPIR nos programas sociais e nas políticas de governo nas áreas sociais e urbanas do Município, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

V - capacitação dos profissionais da educação incluindo gestores em geral e cargos executivos da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VI - promoção do acesso da população negra, da indígena, povos tradicionais de matriz africana e de outras etnias afetadas por discriminação racial e intolerância religiosa aos programas de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 7º Caberá à Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEADPIR em conjunto com a sociedade civil através do comitê de articulação e monitoramento, avaliar as ações propostas referente a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR pelas secretarias, coordenadorias, autarquias e fundações do Município de Rio Branco, sociedade civil organizada, rede de entidades, organizações não governamentais e associações civis sem fins lucrativos.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Articulação e Monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, no âmbito do Município Branco, formado por gestores públicos e pela sociedade civil organizada através de suas entidades representativas escolhidas entre si em fórum especializado, sendo seus membros nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As ações, serviços, projetos e programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados

diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parcerias e convênios firmados com a rede de entidades e organizações que tenham esta finalidade desde que aprovadas pelo comitê gestor, sempre em consonância com as diretrizes de que trata esta lei.

Parágrafo único. Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 10. Compete ao COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em parceria com comitê de articulação e monitoramento, elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela Administração Municipal para a execução da PMPIR, verificando se as diretrizes de que trata esta lei estão sendo consideradas, conforme a Lei Municipal nº 1.932 de 03 de agosto de 2012.

Parágrafo Único. O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias do Município de Rio Branco dos respectivos participantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

| | |
|---------------------|--------------------|
| PUBLICADO NO D.O.E. | |
| Nº | 12.138 DE 14/09/17 |
| Pág. Nº: | 87-88 |